



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Portaria TSE nº 99 de 11 de fevereiro de 2022.

Estabelece cronograma de processamento ordinário das relações de filiação partidária relativo ao primeiro semestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 da Resolução-TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019 e,

CONSIDERANDO que nova versão do Sistema de Filiação Partidária (FILIA) – com vista à incorporação das alterações promovidas pela Lei nº 13.877/2019 no art. 19 da Lei nº 9.096/1995 e pela Resolução-TSE 23.668/2021, que alterou a Resolução-TSE 23.596/2019 – está em fase de desenvolvimento pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento ordinário das relações de filiação partidária, as quais serão elaboradas pelos partidos políticos no Módulo Externo do FILIA, na forma do Anexo desta Portaria e da Resolução-TSE nº 23.596/2019.

Parágrafo único. O processamento das relações de filiação independerá de submissão pelo partido político.

Art. 2º No processamento serão consideradas as filiações inseridas pelos partidos no FILIA após o dia 04 de outubro de 2021, quando houve o último processamento ordinário.

Art. 3º Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, estes permanecerão na situação *sub judice* até que haja o registro da decisão do juiz eleitoral competente no FILIA, nos termos do art. 23, § 5º, da Resolução-

Art. 4º A comunicação deste cronograma será realizada por meio do FILIA, com visualização a todos os usuários (internos e externos), e, via e-mail, aos órgãos partidários nacionais, que replicarão a informação aos órgãos partidários a eles vinculados.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

LUÍS ROBERTO BARROSO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **14/02/2022, às 16:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1929359&crc=E2363931](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1929359&crc=E2363931),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1929359** e o código CRC **E2363931**.

ANEXO

**CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO ORDINÁRIO DAS
RELAÇÕES DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

ITEM	EVENTO	DATA / PERÍODO
1.	Último dia para os partidos políticos inserirem os dados de filiados nas relações internas de filiação, com vista ao processamento ordinário do primeiro semestre de 2022.	18.04.2022
2.	i) Indisponibilidade do FILIA. ii) Processamento das relações internas de filiação dos partidos políticos. iii) Identificação de registros com idêntica data de filiação (<i>sub judice</i>).	19 a 25.04.2022
	i) Divulgação dos relatórios de filiação <i>sub judice</i> no FILIA	

3.	(módulo interno e externo). ii) Geração das notificações aos filiados e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	26.04.2022
4.	i) Expedição das notificações aos filiados e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (§ 1º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019). ii) Início da contagem do prazo para apresentação de resposta pelas partes envolvidas em filiação <i>sub judice</i> (§ 3º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	02.05.2022
5.	Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> .	23.05.2022
6.	Data-limite para o juiz eleitoral decidir as filiações <i>sub judice</i> (§ 4º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	06.06.2022
7.	Data-limite para registro das decisões judiciais no FILIA (§ 5º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	13.06.2022